



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 01 de Julho de 2021

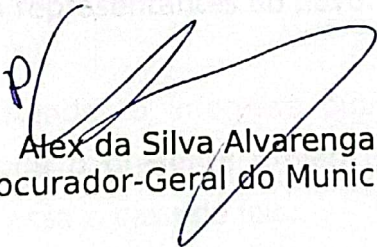
Ofício: 050/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

01/07/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0766 Data entrada 01/07/21

Horário 16:00 Data saída

De Presidência


Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

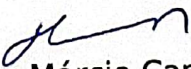
Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo permitir que o Poder Executivo Municipal contrate junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG operação de crédito no importe de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) com o possível objetivo de promover a melhoria/revitalização da praça de eventos municipal, bem como para ampliar o programa de disponibilização de internet gratuita nas vias e praças públicas municipais. ,

A operação será contratada junto a banco público do Estado de Minas Gerais, que atua como agente financeiro do Estado, permitindo assim a incidência de condições vantajosas do ponto de vista financeiro ao Município, que, como contrapartida, poderá oferecer qualidade de vida à população, mediante a execução das obras e projetos em questão.

Como se sabe, a revitalização da praça de eventos é uma demanda latente de nossa população há décadas e tem sido também pauta de pleitos advindos de V.S.ªs, na qualidade de representantes do povo.

Nesse sentido, visando atender o interesse público e o desejo de nossa população é que se propõe o presente projeto de lei, a fim de que seja apreciado e aprovado por essa r. casa de leis.

Por fim, solicito URGÊNCIA na apreciação deste projeto de Lei, tendo em vista que, conforme o site eletrônico do BDMG, o Município tem até o dia 16/07/2021 para encaminhar a lei autorizativa para habilitação no edital do financiamento, ou seja, necessário é que todo o trâmite legislativo seja concluso até referida data.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	16/07/2021	Município
4	Protocolo do PVL SADIPEM/STN	27/08/2021	Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	29/10/2021	BDMG e Município

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. Prazo: Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência

3.2. Atualização Monetária: SELIC

3.3. Juros: 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668)

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁵....., DE DE JULHO DE
2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

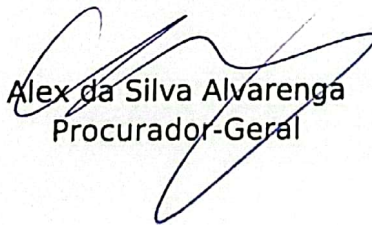
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 01 de julho de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 45/2021– AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO.

PARECER:/2021

O presente projeto visa a autorização ao Município de Ouro Branco a contratar financiamento junto ao BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Para tanto é de salutar importância verificarmos a competência legislativa. Determina o inciso V, do art. 26, da LOM, que cabe à Câmara legislar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

A última década representou um marco fundamental para a modernização da gestão pública, trazendo à tona reflexões e debates acerca do processo de fortalecimento e desenvolvimento dos entes federativos, especialmente o nível municipal.

A edição da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, teve um papel determinante nesse processo, consagrando um novo padrão de conduta do administrador público, pautado pelos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e respeito ao contribuinte.

Em termos específicos, os mecanismos que se destacam na lei são:

- a) a definição de princípios que evitem déficits excessivos e reiterados; e
- b) a imposição de restrições ao gasto público, seja através de regras, seja pelo controle social por meio da transparência.

Para cumprir essas regras, a LRF adota alguns mecanismos já consagrados: corte automático de despesas e necessidade de compensação no caso da criação de despesas de longo prazo. Devido às características da economia brasileira, a LRF confere tratamento especial:

- a) às relações federativas, respeitando a autonomia dos entes da Federação;
- b) às deficiências intertemporais do processo orçamentário, por determinarem parte dos desequilíbrios estruturais do setor público; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

- c) aos níveis de endividamento e despesas com pessoal, por sua alta representatividade no total do gasto público.

Só a lei pode autorizar qualquer espécie de operação de crédito. Ao executivo não é dado realizar qualquer tipo de operação desta natureza, sem prévia autorização legislativa. Age com abuso de poder e pratica crime de responsabilidade o presidente, governador ou prefeito que pretenda realizar operação de crédito sem a devida autorização, contida em lei.

Só o Poder Legislativo, portanto, pode outorgar ao Executivo autorização para empenhar o crédito da pessoa pública-política, em qualquer espécie de operação de empréstimo.

Premissa intrínseca ao poder de fiscalização, que ao Legislativo assiste.

Cabe ao Legislativo avaliar, antecipadamente, se atende ao interesse público e as disponibilidades financeiras do poder público a médio ou curto prazo, o tipo, montante e destinação do empréstimo.

No uso desta autorização, o Executivo haverá de proceder em estrita observância dos critérios legais já que a matéria voltará a ser submetida ao Legislativo, quando da prestação de contas anual, constitucionalmente estabelecida.

A própria lei que autoriza cada operação de crédito deve obedecer não só aos padrões constitucionais, diretrizes financeiras e de planejamento econômico.

No que ao crédito público se refere, o princípio da prestação de contas exige que o Executivo não só proceda às operações de crédito de qualquer espécie, estrita e rigorosamente nos termos de cada permissão legal, mas ainda dê contas ao Legislativo, bem como aos órgãos por ele criados com tal fim precípua, na forma do processo fixado em lei.

O titular do crédito não é o Executivo, mas sim a pessoa pública de que o Executivo é órgão.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

A deliberação será por maioria simples dos membros da Câmara, em consonância com o art. 51, da LOM. Deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco 06 de junho de 2021


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



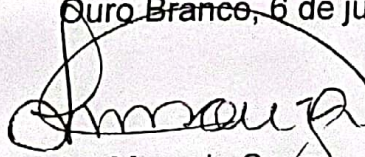
Câmara Municipal de Ouro Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

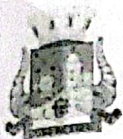
O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco convoca os Senhores Vereadores para um período de Reuniões Extraordinárias a partir do dia 9 do corrente, às 15 horas, para apresentação e apreciação das seguintes Proposições:

- Projeto de Lei nº 44/2021, que "Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 45/2021, que "Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 46/2021, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro residencial e habitacional aos imóveis especificados por meio do programa minha casa, minha vida do Governo Federal nos condomínios Jardim Panorama 1 e 2.";
- Projeto de Lei nº 47/2021, que " Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências" ;
- Projeto de Lei nº 48/2021, que "Altera a Lei Municipal 1.627/2007, que institui o programa "Mão à Obra";
- Projeto de Lei nº 49/2021 que " Altera o parágrafo 6º do Artigo 6º da Lei 2301/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 50/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências";
- Veto à Proposição de Lei nº 21/2021 e nomeação de Comissão Especial para apreciação do mesmo.

Ouro Branco, 6 de julho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

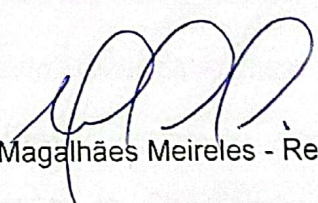
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 045/2021.**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 045/2021 que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

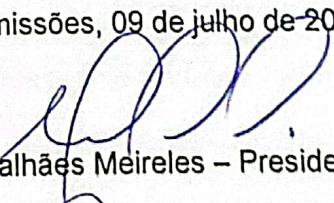
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei nº 045/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

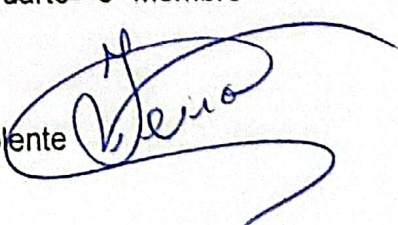
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do
Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro


Imar Vieira- Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

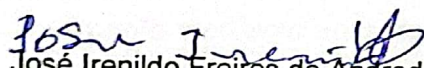
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI 045/2021.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 045/2021 que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

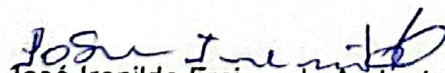
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei 045/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) realizar aditivos somente mediante autorização do legislativo.
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- e) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

1790 Data entrada 12/07/21

12:51 Data saída 1/1

Presidência

Assinatura Responsável

Ouro Branco, em 12 de julho de 2021.


Warley Higino Pereira
Vereador

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

12/07/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: EMENDA 01 PROJETO DE LEI Nº 45/2021 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO.

PARECER: 114/2021

O presente projeto visa a autorização ao Município de Ouro Branco a contratar financiamento junto ao BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Para tanto é de salutar importância verificarmos a competência legislativa. Determina o inciso V, do art. 26, da LOM, que cabe à Câmara legislar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

A última década representou um marco fundamental para a modernização da gestão pública, trazendo à tona reflexões e debates acerca do processo de fortalecimento e desenvolvimento dos entes federativos, especialmente o nível municipal.

A edição da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, teve um papel determinante nesse processo, consagrando um novo padrão de conduta do administrador público, pautado pelos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e respeito ao contribuinte.

Em termos específicos, os mecanismos que se destacam na lei são:

- a) a definição de princípios que evitem déficits excessivos e reiterados; e
- b) a imposição de restrições ao gasto público, seja através de regras, seja pelo controle social por meio da transparência.

Para cumprir essas regras, a LRF adota alguns mecanismos já consagrados: corte automático de despesas e necessidade de compensação no caso da criação de despesas de longo prazo. Devido às características da economia brasileira, a LRF confere tratamento especial:

- a) às relações federativas, respeitando a autonomia dos entes da Federação;
- b) às deficiências intertemporais do processo orçamentário, por determinarem parte dos desequilíbrios estruturais do setor público; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

c) aos níveis de endividamento e despesas com pessoal, por sua alta representatividade no total do gasto público.

Só a lei pode autorizar qualquer espécie de operação de crédito. Ao executivo não é dado realizar qualquer tipo de operação desta natureza, sem prévia autorização legislativa. Age com abuso de poder e pratica crime de responsabilidade o presidente, governador ou prefeito que pretenda realizar operação de crédito sem a devida autorização, contida em lei.

Só o Poder Legislativo, portanto, pode outorgar ao Executivo autorização para empenhar o crédito da pessoa pública-política, em qualquer espécie de operação de empréstimo.

Premissa intrínseca ao poder de fiscalização, que ao Legislativo assiste.

Cabe ao Legislativo avaliar, antecipadamente, se atende ao interesse público e as disponibilidades financeiras do poder público a médio ou curto prazo, o tipo, montante e destinação do empréstimo.

No uso desta autorização, o Executivo haverá de proceder em estrita observância dos critérios legais já que a matéria voltará a ser submetida ao Legislativo, quando da prestação de contas anual, constitucionalmente estabelecida.

A própria lei que autoriza cada operação de crédito deve obedecer não só aos padrões constitucionais, diretrizes financeiras e de planejamento econômico.

No que ao crédito público se refere, o princípio da prestação de contas exige que o Executivo não só proceda às operações de crédito de qualquer espécie, estrita e rigorosamente nos termos de cada permissão legal, mas ainda dê contas ao Legislativo, bem como aos órgãos por ele criados com tal fim precípua, na forma do processo fixado em lei.

O titular do crédito não é o Executivo, mas sim a pessoa pública de que o Executivo é órgão.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

A deliberação será por maioria simples dos membros da Câmara, em consonância com o art. 51, da LOM. Deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco 12 de julho de 2021


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

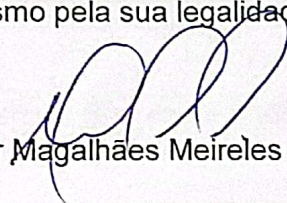
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 01 PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 01 Projeto de Lei nº 45/2021 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

VOTO DO RELATOR

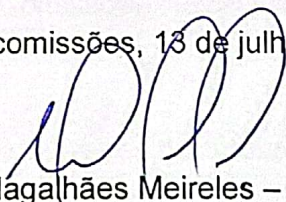
Este Relator, analisando a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 45/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das comissões, 13 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

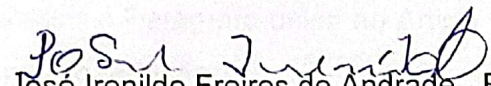
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 01 Projeto de Lei nº 45/2021 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VOTO DO RELATOR

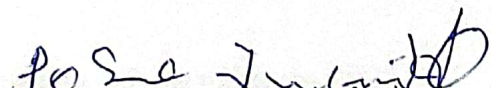
Este Relator, analisando a emenda 01 do Projeto de Lei nº 45/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

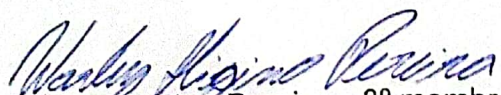
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente


Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira – 3º membro



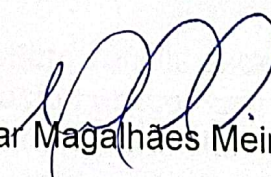
Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021 QUE:
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A
CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

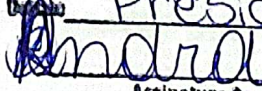
Art. 1º - Inserir o Parágrafo único no Artigo 1º do Projeto de Lei 45/2021,
com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito
autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos
empreendimentos previsto no caput exclusivamente na Praça de
Eventos dessa cidade.

Ouro Branco, 12 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0797 Data entrada 12/07/21
Habilitado 16/07/21 Data saída / /
Delegado Presidência

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: EMENDA 02 PROJETO DE LEI Nº 45/2021 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: EXECUTIVO.

PARECER 115/2021

O presente projeto visa a autorização ao Município de Ouro Branco a contratar financiamento junto ao BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Para tanto é de salutar importância verificarmos a competência legislativa. Determina o inciso V, do art. 26, da LOM, que cabe à Câmara legislar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

A última década representou um marco fundamental para a modernização da gestão pública, trazendo à tona reflexões e debates acerca do processo de fortalecimento e desenvolvimento dos entes federativos, especialmente o nível municipal.

A edição da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, teve um papel determinante nesse processo, consagrando um novo padrão de conduta do administrador público, pautado pelos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e respeito ao contribuinte.

Em termos específicos, os mecanismos que se destacam na lei são:

- a) a definição de princípios que evitem déficits excessivos e reiterados; e
- b) a imposição de restrições ao gasto público, seja através de regras, seja pelo controle social por meio da transparência.

Para cumprir essas regras, a LRF adota alguns mecanismos já consagrados: corte automático de despesas e necessidade de compensação no caso da criação de despesas de longo prazo. Devido às características da economia brasileira, a LRF confere tratamento especial:

- a) às relações federativas, respeitando a autonomia dos entes da Federação;
- b) às deficiências intertemporais do processo orçamentário, por determinarem parte dos desequilíbrios estruturais do setor público; e



Câmara Municipal de Ouro Branco

c) aos níveis de endividamento e despesas com pessoal, por sua alta representatividade no total do gasto público.

Só a lei pode autorizar qualquer espécie de operação de crédito. Ao executivo não é dado realizar qualquer tipo de operação desta natureza, sem prévia autorização legislativa. Age com abuso de poder e pratica crime de responsabilidade o presidente, governador ou prefeito que pretenda realizar operação de crédito sem a devida autorização, contida em lei.

Só o Poder Legislativo, portanto, pode outorgar ao Executivo autorização para empenhar o crédito da pessoa pública-política, em qualquer espécie de operação de empréstimo.

Premissa intrínseca ao poder de fiscalização, que ao Legislativo assiste.

Cabe ao Legislativo avaliar, antecipadamente, se atende ao interesse público e as disponibilidades financeiras do poder público a médio ou curto prazo, o tipo, montante e destinação do empréstimo.

No uso desta autorização, o Executivo haverá de proceder em estrita observância dos critérios legais já que a matéria voltará a ser submetida ao Legislativo, quando da prestação de contas anual, constitucionalmente estabelecida.

A própria lei que autoriza cada operação de crédito deve obedecer não só aos padrões constitucionais, diretrizes financeiras e de planejamento econômico.

No que ao crédito público se refere, o princípio da prestação de contas exige que o Executivo não só proceda às operações de crédito de qualquer espécie, estrita e rigorosamente nos termos de cada permissão legal, mas ainda dê contas ao Legislativo, bem como aos órgãos por ele criados com tal fim precipuo, na forma do processo fixado em lei.

O titular do crédito não é o Executivo, mas sim a pessoa pública de que o Executivo é órgão.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

A deliberação será por maioria simples dos membros da Câmara, em consonância com o art. 51, da LOM. Deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco 12 de julho de 2021


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

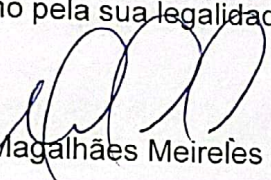
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA 02 PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 02 Projeto de Lei nº 45/2021 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando a emenda 02 ao Projeto de Lei nº 45/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

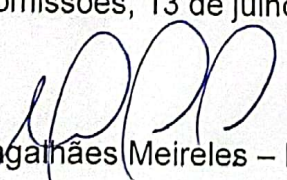

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sala das comissões, 13 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro





Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

RELATÓRIO:

A referida emenda 02 Projeto de Lei nº 45/2021 que: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG – OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VOTO DO RELATOR

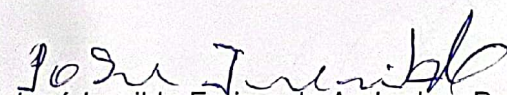
Este Relator, analisando a emenda 02 do Projeto de Lei nº 45/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.


José Irenildo Freires de Andrade - Relator

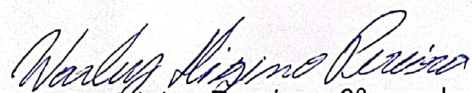
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

Projeto de Lei nº 45/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação
Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.

Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput exclusivamente na Praça de Eventos dessa cidade.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Realizar aditivos somente mediante autorização do legislativo.
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- e) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



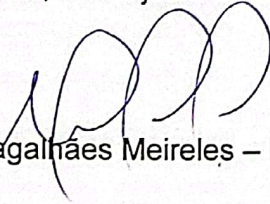
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput exclusivamente na Praça de Eventos dessa cidade.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Realizar aditivos somente mediante autorização do legislativo.
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- e) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal

Dat

LEI Nº. 2.487, DE 13 DE JULHO 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput exclusivamente na Praça de Eventos dessa cidade.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA

Assinado digitalmente por ANGELO JOSE RONCALLI DE LIMA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Administracao por AR ArnsSP
OU=Assinatura Tipo A3, O=ADVOGADO, CN=ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.14 08:36 17-0700
Post Reader Versão: 10.1.3

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 45/2021, de Autoria do Executivo”.

h H



Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Realizar aditivos somente mediante autorização do legislativo.
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- e) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

ANGELO JOSE
RONCALLI DE
LIMA

Assinado digitalmente por ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por A1
ApertSP, OU=Assinatura Tipo A1, OU=ADVOGADO,
CN=ANGELO JOSE RONCALLI DE LIMA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.14 09:39:37-03'00'
Fórmula Reader Versão 10.1.3

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 45/2021, de Autoria do Executivo".



Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo somente mediante aprovação do legislativo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de julho de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA

Assinado digitalmente por ANGELO JOSE RONCALLI DE LIMA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autorizado por AR ApensSP,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANGELO JOSE
RONCALLI DE LIMA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.14 09:39:57-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador-Geral do Município em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 14/07/21 a 19/07/21

Responsável

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 45/2021, de Autoria do Executivo”.